



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO/PMM/MT/Nº 078/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATUPÁ-MT** E A EMPRESA **COPLAN
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI EPP.**

ADESÃO Nº 02/2022

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, no Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, foi celebrado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.281.368/0001-14, Inscrição Estadual nº 13.557.739-0, com sua sede à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-300, e-mail licitacao@coplanmt.com.br, telefone (65) 3025-7352, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ARLINDO LENZI**, inscrito no CPF nº xxx.381.607-xx, aditam o presente contrato, como segue:

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Administração conforme C.I. 50-1/PMM/ADM/GAB/2025 da Secretaria Municipal de Administração, em decorrência da continuidade da prestação de serviços;

E CONSIDERANDO que o IPCA acumulado nos últimos 12 meses foi de 5,645950%;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com o contido nas Cláusulas 04, 05 e 07 do Contrato nº. 078/2022 e com fundamento no ***Decreto Municipal nº 2553 de 15/12/2017, artigo 1º e 2º:***

***Art. 1º** - No âmbito da Administração Municipal, fica decretado como serviço de natureza contínua as Locação de imóvel; locação de equipamentos de sonorização para realização de diversos eventos e reuniões; assessoria técnica nas áreas contábil, financeira, patrimonial e gestão; assessoria e consultoria administrativa e parlamentar; serviços de acompanhamento de convênios e contratos do município de Matupá-MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias e instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília-DF; agência de publicidade e propaganda para serviços de criação, veiculação; serviço de publicidade; publicações; segurança e monitoramento; internet banda larga; limpeza, manutenção, instalação, reparos e recarga de gás dos ar condicionado; locação de máquinas copiadoras Reprográficas, digitalizadoras e impressoras; manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores e periféricos; recolhimento e destinação final de lixo urbano e hospitalar; telecomunicações; programa de pesquisa de preços; **fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública**; serviços de manutenções, consertos e instalações elétricas e iluminação*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

pública; manutenção de equipamentos hospitalares; serviços médicos; (Grifo nosso)

Art. 2º - Os contratos de que trata este decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma continuada, poderão, desde que previsto no Edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados.

E conforme o que consta no **Artigo 40, inciso XI** e no **Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993**:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifo nosso)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

E finalmente, seguindo o que preceitua a **Cláusula 5.28 do CONTRATO Nº 078/2022**:

5.28 – Havendo necessidade de compensação financeira por mudanças no mercado financeiro nacional, por medidas que venham a ser tomadas pelos órgãos controladores da economia, os valores das mercadorias poderão ser reajustados por índices oficiais, para a recomposição das perdas decorrentes de processos inflacionários tendo como base no IPCA que é medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, Cláusula Quinta – Do Valor e da Descrição dos Serviços e a Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária** do Contrato nº 078/2022, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ – MT**”, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Ficam alteradas as Cláusulas Quarta, Quinta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- **Cláusula Quarta – Da Vigência** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE MAIO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- **Cláusula Quinta - Do Valor e da descrição dos Serviços** - O valor global do Contrato, objeto do presente Termo Aditivo, importa no valor de **R\$ 415.936,35 (Quatrocentos e quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 5.28 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estipulado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na porcentagem de **5,645950%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para **R\$ 439.419,91 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos)**.

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO GEX TEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	00055895		Lic. Mód. Sistema de Administração.	ASSINATURA	6	R\$ 12.687,24	R\$ 76.123,46
02	0001903		Lic. Mód. Sistema de Contabilidade e Planejamento.	ASSINATURA	3	R\$ 24.327,64	R\$ 72.982,93
11	0003265		Lic. Mód. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	ASSINATURA	3	R\$ 13.424,55	R\$ 40.273,64
12	00031799		Lic. Mód. Sistema de Tributação.	ASSINATURA	8	R\$ 31.254,98	R\$ 250.039,88
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA							R\$ 439.419,91

- **Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária – 7.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:
 - CÓDIGO GERAL: **04.001.04.126.0079.20004** – SIAFIC – IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANter – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$ 439.419,91**.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Matupá – MT, 02 de maio de 2025.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI EPP
CNPJ nº. 07.281.368/0001-14
ARLINDO LENZI
CPF nº. xxx.381.607-xx
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
CPF: 832.196.681-00

JULISE TREVISAN
CPF: 022.833.001-77